



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 793/2021

AUTORIZA O ESTADO DA PARAÍBA A ESTADUALIZAR A ESTRADA QUE INTERLIGA O DISTRITO DE MELANCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, INICIANDO NA RODOVIA ESTADUAL PB 395, ATÉ O SÍTIO SERRA DA ARARA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, COM TÉRMINO NA RODOVIA ESTADUAL PB 393, NUMA EXTENSÃO DE, APROXIMADAMENTE, 20(VINTE) Km, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada que interliga o Distrito de Melancias, no município de Santa Helena-PB, iniciando na Rodovia Estadual PB 395, até o Sítio Serra da Arara, no município de Cajazeiras-PB, com término na Rodovia Estadual PB 393, numa extensão de, aproximadamente, 20(vinte) Km.

Art. 2º - A autorização disciplinada no artigo anterior, isenta o Município de Santa Helena- PB de qualquer ônus.

Art. 3º - Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Santa Helena – PB, 01 de junho de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL